Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva

De: José Carlos Laranjo Marques

Enviado: terça-feira, 2 de Maio de 2017 10:47

Para: IPLeiria

Assunto: CONSULTA PÚBLICA - Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis

Exmos. Colegas,

Lido o projeto de regulamento dos Estatutos Especiais julgo que deverão merecer reflexão os seguintes aspetos:

a) alínea a) do nº 1 do artigo 29: poderá ser inscrito neste artigo um limite máximo de exames a que o estudante se poderá submeter e que limite o exercício do direito referido aos meses em que não se encontram agendados exames. Tal como está redigido, o estudante tem direito a realizar (se utilizar todas as opções possíveis) 9 exames ao longo do ano académico (época especial, exame mensal em setembro e dezembro, exame da época normal e da época de recurso, exame mensal em março, exame da época normal em junho e exame mensal em junho e exame da época de recurso).

b) artigo 32: julgo que podia ser melhorada a redação de modo a deixar explícito os estudantes abrangidos pelo direito referido nesse artigo. Não está claro se o direito se refere apenas aos estudantes referidos no artigo 31, ou se é extensível aos estudantes referidos em artigos anteriores. Podia optar-se por substituir "Os estudantes que beneficiem do presente estatuto...", por "Os estudantes referidos no artigo anterior....".

O título da seção II também não contribui para a clareza deste artigo, uma vez que tem por título "Estatuto dos estudantes ou que integram outras formas de organização estudantil".

c) de modo a obviar à utilização 'caprichosa' do direito ao exame mensal referido no artigo 29, deveria ser introduzido o dever de o estudante comparecer e de efetivamente se preparar para o exame. Para o efeito podia ser introduzida uma penalização caso o estudante não compareça à realização do exame, ou não obtenha no mesmo uma determinada nota mínima.

Cumprimentos cordiais,

José Carlos Marques

Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva

De: José Carlos Laranjo Marques

Enviado: sexta-feira, 5 de Maio de 2017 15:02

Para: Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva

Assunto: Re: CONSULTA PÚBLICA - Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais

Aplicáveis

Exma. Senhora,

Tentei voltar a aceder ao Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais, mas o link direciona-me para o "Projeto de alteração ao Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria".

A minha intenção era verificar se o mencionado no artigo 29º do regulamento dos Estatutos Especiais que se encontra em discussão pública está conforme ao referido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 23/2006 de 23 de Junho que refere que o direito aos exames adicionais se encontra limitado ao "máximo de dois por disciplina".

Agradeço que esta observação (referente à limitação do número de exames) seja também considerada no processo de melhoria do diploma em discussão.

Cumprimentos cordiais,

José Carlos Marques

Due Consent Adinate company 2

Professor Adjunto com agregação

Diretor do polo de Leiria do CICS.NOVA - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais

Interdisciplinary Centre of Social Sciences – CICS.NOVA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS - ESECS/IPL

Rua Dr. João Soares | 2400 Leiria | Portugal

Tel: +351 244 820 400 E-mail: cics.nova@ipleiria.pt

www.esecs.ipleiria.pt | www.cics.nova.fcsh.unl.pt/

On 04/05/2017, at 15:34, Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva <sandra.silva@ipleiria.pt> wrote:

Exmo(a) Senhor(a),

Na sequência do e-mail de V. Exa., de 02/05/2017, relativo ao Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis, encarrega-me o Senhor Presidente do IPLeiria de transmitir a V. Exa. o agradecimento pelo envio do contributo apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Silva
Assistente Técnica
Direção Serviços Jurídicos
Instituto Politécnico de Leiria
Edificio Sede - Rua General Norton de Matos
2411 - 901 Leiria - Portugal
Tel. (+ 351) 244 830 010 | Fax. (+351) 244 813 013

De: José Carlos Laranjo Marques

Enviada: terça-feira, 2 de Maio de 2017 10:47

Para: IPLeiria <ipleiria@ipleiria.pt>

Assunto: CONSULTA PÚBLICA - Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis

Exmos. Colegas,

Lido o projeto de regulamento dos Estatutos Especiais julgo que deverão merecer reflexão os seguintes aspetos:

- a) alínea a) do nº 1 do artigo 29: poderá ser inscrito neste artigo um limite máximo de exames a que o estudante se poderá submeter e que limite o exercício do direito referido aos meses em que não se encontram agendados exames. Tal como está redigido, o estudante tem direito a realizar (se utilizar todas as opções possíveis) 9 exames ao longo do ano académico (época especial, exame mensal em setembro e dezembro, exame da época normal e da época de recurso, exame mensal em março, exame da época normal em junho e exame da época de recurso).
- b) artigo 32: julgo que podia ser melhorada a redação de modo a deixar explícito os estudantes abrangidos pelo direito referido nesse artigo. Não está claro se o direito se refere apenas aos estudantes referidos no artigo 31, ou se é extensível aos estudantes referidos em artigos anteriores. Podia optar-se por substituir "Os estudantes que beneficiem do presente estatuto..", por "Os estudantes referidos no artigo anterior...".
- O título da seção II também não contribui para a clareza deste artigo, uma vez que tem por título "Estatuto dos estudantes ou que integram outras formas de organização estudantil".
- c) de modo a obviar à utilização 'caprichosa' do direito ao exame mensal referido no artigo 29, deveria ser introduzido o dever de o estudante comparecer e de efetivamente se preparar para o exame. Para o efeito podia ser introduzida uma penalização caso o estudante não compareça à realização do exame, ou não obtenha no mesmo uma determinada nota mínima.

Cumprimentos cordiais,

José Carlos Marques